LEI Nº 2.188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o Exercício de 1.992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 02 de dezembro de 1.991, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mococa, para o exercício financeiro de 1.992 estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 6.225.000.000,00 (seis bilhões duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	- **RECEITAS CORRENTES**		5.579.000.000,00
1.1	- Receita tributária	737.000.000,00	
1.3	- Receita Patrimonial	155.000.000,00	
1.6	- Receita de Serviços	451.000.000,00	
1.7	- Transferências Correntes	4.190.000.000,00	
1.9	- Outras Receitas Correntes	46.000.000,00	
2	- **RECEITAS DE CAPITAL**		646.000.000,00
2.1	- Operações de Crédito	2.000.000,00	

2.2	- Alienação de Bens	21.000.000,00
2.4	- Transferência de Capital	620.500.000,00
2.5	- Outras Receitas de Capital	2.500.000,00
	T O T A L	6.225.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I - **POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

01	- Legislativo	312.000.000,00
03	- Administração e Planejamento	985.000.000,00
04	- Agricultura	1.940.000,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública	300.000,00
08	- Educação e Cultura	1.404.780.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	1.197.810.000,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços	41.350.000,00
13	- Saúde e Saneamento	1.198.500.000,00
15	- Assistência e Previdência	530.270.000,00
16	- Transporte	552.640.000,00
	T O T A L	6.225.000.000,00

LEI Nº 2.188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991.

II - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo	312.000.000,00
07 - Administração	743.410.000,00
08 - Administração Financeira	242.000.000,00
14 - Produção Vegetal	1.940.000,00
30 - Segurança Pública	300.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	255.770.000,00
42 - Ensino Fundamental	683.950.000,00
43 - Ensino Médio	74.550.000,00
44 - Ensino Superior	162.000.000,00
45 - Ensino Supletivo	2.860.000,00
46 - Educação Física e Desporto	136.040.000,00
47 - Assistência a Educando	20.000.000,00
48 - Cultura	69.610.000,00
57 - Habitação	78.000.000,00
58 - Urbanismo	405.050.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública	714.760.000,00
63 - Comércio	31.350.000,00
64 - Serviços Financeiros	10.000.000,00
75 - Saúde	1.198.500.000,00
81 - Assistência	218.270.000,00
82 - Previdência	268.000.000,00

84	- Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público	44.000.000,00
88	- Transporte Rodoviário	251.600.000,00
91	- Transporte Urbano	301.040.000,00
	T O T A L	6.225.000.000,00

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	4.565.980.000,00
Despesas de Capital	1.659.020.000,00
T O T A L	6.225.000.000,00

IV - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

	PODER LEGISLATIVO	
01	- Câmara Municipal	312.000.000,00
	PODER EXECUTIVO	
02	- Gabinete do Prefeito e Dependências	285.000.000,00
03	- Departamento de Administração	166.000.000,00
04	- Departamento de Finanças	82.000.000,00
05	- Departamento de Educação e Cultura	1.305.000.000,00
06	- Departamento de Esporte e Turismo	204.000.000,00

07	- Departamento de Promoção Social e Habitação	300.000.000,00
08	- Departamento de Saúde	1.200.000.000,00
09	- Departamento de Obras e Viação	566.000.000,00
10	- Departamento de Serviços Urbanos	1.190.000.000,00
11	- Encargos Gerais do Município	615.000.000,00
	T O T A L	6.225.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) - Atualizar mensalmente os saldos de cada dotação do orçamento da despesa, utilizando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Fator Acumulado da TR do mês}}{\text{Fator Acumulado da TR do mes anterior}} \times \text{Saldo da Dotação} = \text{Dotação Atualizada}$$

c) - Abrir créditos suplementares, até o limite 10% (dez por cento) do orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64;

d) - Proceder a transposição Total ou Parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Art. 6º - As despesas orçamentárias do Poder Legislativo encontram-se orçadas em valores definitivos para o exercício de 1.992, conforme Resolução nº 04 de 03 de setembro de 1.991 da Mesa da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE DEZEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças